**PROCESSO 085/22 –EDITAL CHAMAMENTO 001/22**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 PARA** **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES – PICS.**

**A Prefeitura do Município de Rifaina/SP** comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2022** - **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES – PICS**, pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. Os interessados deverão apresentar os envelopes para CREDENCIAMENTO, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rifaina, sito à Rua Barão de Rifaina nº 251.

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente edital objetiva o credenciamento de empresas especializadas em práticas integrativas para auxiliar no tratamento de pessoas com problemas médicos. Será celebrado TERMO DE CREDENCIAMENTO com fundamento no Art. 116 “CAPUT” da Lei nº. 8666/93.

**2. PARTICIPANTES**

2.1. Somente poderão participar do credenciamento empresas/entidades especializadas no ramo descrito no objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no item IV deste edital.

2.2 Não poderá participar do credenciamento a empresa/entidade que, por qualquer motivo esteja declarada inidônea para contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal ou punidas com a suspensão temporária para contratar com a Administração de Rifaina.

**3. AS OBRIGAÇÔES:**

3.1 As Credenciadas obrigam-se a:

 Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames ou outro procedimento clinico subsidiário inerente a terapêutica adotada;

 Garantir a troca de informação entre os integrantes da Credenciada e a Secretaria Municipal de Saúde;

 Promover a orientação à família e ao paciente;

 Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizados, pela Credenciante;

 Comunicar imediatamente à Credenciante e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;

 Promover, sempre que necessário a adequada remoção do paciente, quando houver intercorrência médica.

 Fornecer relatórios sobre os procedimentos efetuados no mês.

3.2 A Credenciante obriga-se a:

 Pagar a(s) credenciada(s) quando esta(s) apresentar(em) as faturas de atendimento mensal;

 Prestar as informações necessárias, com clareza, à(s) credenciada(s), para execução dos serviços;

 Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar/fiscalizar os

procedimentos e acompanhar a execução dos serviços executados.

**4. DA HABILITAÇÃO**

4.1 As empresas/entidades interessadas deverão, a qualquer momento requerer seu credenciamento no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rifaina, na Rua Barão de Rifaina nº 251, na cidade de Rifaina no horário das 08H00 às 16H00, mediante apresentação de carta de solicitação de credenciamento, impressa em papel timbrado da empresa/entidade, sem emenda rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo seu representante legal, devendo nela conter:

1. Declaração de conhecimento dos termos deste regulamento;

2. Perfil da empresa/entidade, suas especialidades de tratamento, instalações, dias e horário de atendimento, resumo dos procedimentos do serviço de tratamento (processo de admissão, rotina de funcionamento);

3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5. Prova de regularidade ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) mediante apresentação de certificado de regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal;

6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica mediante certidão negativa de tributos;

7. Prova de regularidade relativa a Previdência Social mediante certidão negativa de débito (CND do INSS);

8. Certidão negativa de falência e concordata, emitida pelo distribuidor do foro da sede do licitante;

9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11:

10. Comprovação do registro da empresa e da anotação do profissional técnico responsável, legalmente habilitado, no conselho correspondente, fornecendo o número do registro e outros documentos pertinentes. As exigências se aplicam a todos os profissionais técnicos responsáveis, caso ocorra mais de um profissional;

11. Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município de localização do estabelecimento e Alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;

12. Declaração dos responsáveis pela pessoa jurídica de que não possuem cargos de direção ou chefia em órgão público vinculado ao SUS;

13. RG e CPF dos responsáveis pelas atividades;

4.2 Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

4.3 Condições da Documentação:

4.3.1 Toda documentação deverá ser apresentada na ordem da relação supracitada, devendo as folhas ser numeradas sequencialmente.

4.3.2 Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. Nos casos das certidões, quando consignarem prazo de validade serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 120(cento e vinte) dias anteriores à data de apresentação dos documentos para credenciamento.

4.3.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por um dos membros da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda emitida via internet.

4.3.4 Serão aceitas como prova de regularidade perante as fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.3.5 A análise e a aprovação dos documentos apresentados pelos interessados, visando o credenciamento de que trata o presente Termo, serão feitas através da ação conjunta do Departamento de Licitações e da Secretaria de Saúde, os quais poderão fazer diligências com relação à documentação apresentada e realizar visitas, previamente agendadas, para verificação e aprovação das unidades móveis, dos equipamentos e instalações do credenciado.

4.3.6 A aprovação do credenciado será definida mediante avaliação “in loco” da estrutura oferecida, levando-se em consideração detalhes como atendimento, equipe técnica, tipos de procedimentos oferecidos, equipamentos, horário de funcionamento ou outros, considerados relevantes por ocasião da visita realizada pela equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, para esse fim.

**5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1 Com base na documentação apresentada e em informações adicionais, o Município de Rifaina, formará um processo para cada interessada, que será remetido à Secretaria de Saúde do município de Rifaina, para manifestação conclusiva, de acordo com as condições técnicas e operacionais do atendimento.

5.2 A Secretaria de Saúde do Município de Rifaina poderá, se entender necessário, solicitar prévia vistoria da empresa/entidade para verificar a veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de habilitação.

5.3 Homologado o credenciamento, a empresa/entidade será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento, na forma do Anexo I, o que formalizará a aceitação das condições constantes neste regulamento.

5.4 O prazo máximo para assinatura do termo de credenciamento será de 15(quinze) dias, a contar da data da convocação, sob pena de decair do direito de credenciamento.

5.5 Farão parte integrante do Termo de Credenciamento todos os elementos apresentados pela credenciada que tenham servido de base para o credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste regulamento.

5.6 O ajuste terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses conforme estabelecido em Lei.

**6. DESCREDENCIAMENTO**

 Será descredenciada a empresa/entidade que não cumprir de forma satisfatória as avenças estabelecidas no termo de contrato e neste regulamento independentemente da aplicação das penas previstas sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

 Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial devidamente comprovada;

 Exigir caução para atendimento aos beneficiários;

 Cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

 Reincidir na cobrança de serviços executados ou executados irregularmente, devidamente comprovados;

 Agir comprovadamente de má fé, com dolo ou fraude, causando prejuízo ao credenciante ou aos beneficiários;

 Deixar de comunicar, previamente à Credenciante a alteração de endereço para fins de vistoria;

 Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

 Ficam também assegurada as partes a possibilidade de, a qualquer tempo denunciar o ajuste, notificando previamente a outra parte, com antecedência de 90 (noventa) dias;

 Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Prefeitura do Município de Rifaina, no Departamento de Licitações; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à credenciada por aviso de recebimento ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

**7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

7.1. Dos atos da administração cabe recurso administrativo, no prazo de cinco dias úteis, na forma do disposto no Inciso I do Artigo 109 da Lei 8666/93.

7.2 A interposição de eventual recurso deverá ser endereçada ao Prefeito Municipal e poderá ser efetuada das 10H00 às 16H00, protocolizada na Prefeitura do Município de Rifaina, localizada na Rua Barão de Rifaina nº 251, na cidade de Rifaina, Estado de São Paulo.

**8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 A empresa/entidade selecionada deverá iniciar a prestação de serviços, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da Credenciante.

8.2 Em nenhuma hipótese poderá a credenciada cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.

**9. PRAZO DE PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será mensal, em até dez dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal juntamente com o relatório de procedimentos efetuados, conferido pelo Secretário de Saúde para aprovação do mesmo.

**10. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

10.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado até o limite previsto no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11. DOS PREÇOS A SEREM PAGOS**

11.1 O valor de pagamento seguirá a tabela abaixo, observando que

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Procedimento** | **Valor R$** |
| 1 | 240 | OZONIOTERAPIA | 53,00 |
| 2 | 240 | MUSICOTERAPIA | 48,00 |
| 3 | 240 | AROMATERAPIA | 53,00 |
| 4 | 240 | CROMOTERAPIA | 50,00 |
| 5 | 240 | GEOTERAPIA | 53,00 |
| 6 | 240 | TERMALISMO/DETOX IÔNICO DOS PÉS | 53,00 |
| 7 | 240 | ELETROACUMPUNTURA/AURÍCULOTERAPIA | 50,00 |
| 8 | 240 | MORFOLOGIA (EXAME DE AVALIAÇÃO) | 500,00 |
| 9 | 240 | BIORESSONÂNCIA QUÂNTICA MAGNÉTICA (EXAME DE AVALIAÇÃO) | 120,00 |

**12. DOS QUANTITATIVOS FISICO-FINANCEIROS:**

Todos os procedimentos constantes da tabela poderão ser contratados, de acordo com a necessidade do Credenciante e a especialidade da Credenciada, os quantitativos da tabela retro são uma estimativa anual, devendo os serviços contratados serem realizados em estabelecimento situado no município de Rifaina.

**13. FORMA DOS PAGAMENTOS**

13.1 Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão efetuados através de depósito em Banco, agência e conta indicada pelo fornecedor no seu pedido de credenciamento.

**14. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNCECEDORES**

14.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 As empresas credenciadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo, devendo atualizar os dados referente a empresas sempre que houver alterações.

15.2 Nenhuma indenização será devida às credenciadas pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente regulamento.

Para todas as questões suscitadas na execução do ajuste, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de Pedregulho-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

 Rifaina, 25 de maio de 2.022.

Hugo Cesar Lourenço

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

##### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2.022

###### Processo nº 085/22

Termo de credenciamento para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES – PICS..

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Rifaina, CNPJ nº 45.318.995/0001-71, com sede nesta cidade de Rifaina, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Rifaina nº 251, doravante designado **CREDENCIANTE**, neste ato representado, por seu Prefeito Municipal, Hugo César Lourenço, brasileiro, casado, portador do RG nº. 4.113.475 SSP/SP e do CPF nº. 086.952.966-87, residente e domiciliado em Rifaina, à Rua: Rassine Elias, n° 234, Apto n° 32, Nova Rifaina e, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa/entidade para a prestação de serviços de práticas integrativas e complementares - PICS, conforme procedimentos elencados na tabela abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Procedimento** | **Valor R$** |
| 1 | 240 | OZONIOTERAPIA | 53,00 |
| 2 | 240 | MUSICOTERAPIA | 48,00 |
| 3 | 240 | AROMATERAPIA | 53,00 |
| 4 | 240 | CROMOTERAPIA | 50,00 |
| 5 | 240 | GEOTERAPIA | 53,00 |
| 6 | 240 | TERMALISMO/DETOX IÔNICO DOS PÉS | 53,00 |
| 7 | 240 | ELETROACUMPUNTURA/AURÍCULOTERAPIA | 50,00 |
| 8 | 240 | MORFOLOGIA (EXAME DE AVALIAÇÃO) | 500,00 |
| 9 | 240 | BIORESSONÂNCIA QUÂNTICA MAGNÉTICA (EXAME DE AVALIAÇÃO) | 120,00 |

Os exames/procedimentos ora contratados deverão ser realizados em local situado, no município de Rifaina.

**DOS PREÇOS E VALORES**

A Credenciante pagará ao Credenciado os valores unitários constantes da tabela abaixo para cada tipo de exame/procedimento realizado:

Ocorrendo eventuais alterações na tabela de serviços, promovidas pela direção nacional do SUS, os valores previstos para pagamento do Credenciado também serão alterados.

Os valores constantes da tabela abaixo deverão ser reajustados depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses da publicação deste Edital de Chamamento, utilizando-se como parâmetro de reajuste o índice IPC – FIPE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**Quantidade estimada de procedimentos a serem anualmente realizados:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Procedimento** | **Valor R$** |
| 1 | 240 | OZONIOTERAPIA | 53,00 |
| 2 | 240 | MUSICOTERAPIA | 48,00 |
| 3 | 240 | AROMATERAPIA | 53,00 |
| 4 | 240 | CROMOTERAPIA | 50,00 |
| 5 | 240 | GEOTERAPIA | 53,00 |
| 6 | 240 | TERMALISMO/DETOX IÔNICO DOS PÉS | 53,00 |
| 7 | 240 | ELETROACUMPUNTURA/AURÍCULOTERAPIA | 50,00 |
| 8 | 240 | MORFOLOGIA (EXAME DE AVALIAÇÃO) | 500,00 |
| 9 | 240 | BIORESSONÂNCIA QUÂNTICA MAGNÉTICA (EXAME DE AVALIAÇÃO) | 120,00 |

**DO PAGAMENTO**

O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado através de depósito em Banco, agência e conta indicada pelo fornecedor no seu pedido de credenciamento.

O pagamento ao Credenciado será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do competente documento fiscal devidamente atestado pela Secretaria de Saúde do município de Rifaina.

**DOS PRAZOS**

O credenciamento de que trata o presente terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar de seu deferimento, o qual poderá ser renovado, por períodos iguais e sucessivos, não ultrapassando o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as condições a serem estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Rifaina, para atualização dos seus documentos;

Sem embargo desse prazo de validade, o credenciamento poderá ser cassado, a qualquer tempo, em havendo modificação das condições exigidas para o mesmo, após ser outorgado às empresas credenciadas o prazo de (10) dez dias, para regularização ou apresentação de defesa;

**DA FORMA DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES**

As requisições de exames e outros procedimentos serão encaminhadas em impresso próprio da Secretaria Municipal de Saúde, oriundos da Rede Pública de Saúde do Município;

Os procedimentos somente deverão ser realizados com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - Os pagamentos de acordo com este Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RECURSO PRÓPRIO

02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 0034 Manut. Ações de Media e Alta Complexidade - Rec. Próprio

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Parágrafo Único - Não haverá viabilização prévia, tendo em vista a variação mensal da produção. A mesma é mensalmente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde, informada e repassada após conferência, ocorrendo variação tanto no total produzido, como também nas produções individuais de cada credenciado.

**DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

I - O Credenciado deverá manter durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

II - O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

III - O credenciado deverá possuir empresa de fácil acesso no território do Município;

IV - Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do Credenciado, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público contratado sob qualquer título ou ocupante de cargo em comissão no Município Credenciante;

V – É vedado ao Credenciado realizar a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

**DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Prestação de Serviço pelos credenciados deverá ser realizada em estabelecimentos próprios dos credenciados, no município de Rifaina.

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

- Requerer previamente ao Município toda e qualquer alteração nas condições verificadas quando do credenciamento, somente procedendo à alteração após autorização, que será concedida exclusivamente se for compatível com as obrigações, condições e qualificações exigidas neste Termo;

 - O Credenciado é responsável pela indenização ao paciente, ao Município e a terceiros a eles vinculados, por danos materiais e morais a que der causa em razão de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus profissionais, empregados, contratados e prepostos.

- A prestação dos serviços ocorrerá em dependências ou setores próprios do credenciado, sendo de responsabilidade exclusiva e integral do mesmo, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

– Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

- Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

- Disponibilizar atendimento, em estabelecimento situado o município de Rifaina;

- Notificar o MUNICIPIO sobre eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

**DA FISCALIZAÇÃO**

I – A prestação de serviço será objeto de avaliação e controle permanentes, por meio de acompanhamento e fiscalização diretos ou indiretos, por técnicos ou prepostos designados pelo Município, para que se verifique o cumprimento das

condições ora estabelecidas, o movimento de atendimentos e quaisquer outros dados necessários.

II - O Credenciado facilitará o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços, informando sobre qualquer ocorrência que fuja à normalidade prevista no presente contrato e atendimento prontamente, às suas expensas, a quaisquer solicitações ou exigências, de caráter geral ou específico, dos órgãos do Município, dos técnicos indicados ou do Conselho Municipal de Saúde.

III - O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte o serviço, se em desacordo com os termos do presente instrumento.

IV - O direito de acompanhamento e fiscalização do Município não exime o credenciado de sua responsabilidade junto ao próprio Município, ao público e aos órgãos do SUS.

**DA RESCISÃO**

I - Constituem motivos para rescisão do presente Credenciamento:

1. Os enumerados nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93;

b) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo Credenciante;

c) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde;

d) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

e) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;

f) O desinteresse do credenciado, desde que da rescisão não haja prejuízo no atendimento à população, segundo critério do Município e que seja feita comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por escrito.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I – O inadimplemento, por qualquer Credenciado, das obrigações constantes do presente edital de credenciamento, a qual ele expressamente aderiu, implica no seu imediato descredenciamento, sem prejuízo das sanções estabelecidas no artigo 87, da lei 8.666/93.

II - A suspensão ou rescisão contratual, ainda que em caso de aplicada como sanção, submeter-se-á sempre a análise de viabilidade pelo Município em razão da possibilidade de prejuízo do atendimento à população.

III - O Município manterá, para fins de arquivo e controle, a documentação referente a cada um dos credenciados em pasta própria, específica e exclusiva, arquivada junto à Divisão de Licitações;

IV – As situações técnicas não previstas neste Termo de Credenciamento serão avaliadas e conduzidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Rifaina, 00 de ............................ de 2.022

Hugo Cesar Lourenço

Prefeito Municipal

CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CREDENCIADO